



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 14 de novembro de 2017 NATUREZA: OF/GAB.898/SEMSA, de 09/11/2017 AUTOR: Secretária Municipal de Saúde ASSUNTO: "Ofício/Gab.898/SEMSA que encaminha a esta Casa o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas, referente às ações de Saúde, programadas e executadas no Segundo Quadrimestre de 2017."	As Comissão Técnicas <i>Psiquiatria</i> Setor Legislativo CMRB Em 14 / 11 / 2017 <i>A preferir no em seu parecer NB 14 Tr. Almeida</i> <i>Audiência Pública em 03.12.17</i> Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco <i>Lido no Sexagésimo primeiro pessoal Ordinam para conhecimento dos pares</i> Em: 12.07.18

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituintes</u>
<u>Saúde</u>
Em <u>14</u> / <u>11</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB

OF/GAB.898 /SEMSA/2017

Rio Branco, 09 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Marcos
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto.
2º Distrito, 69.905-596.

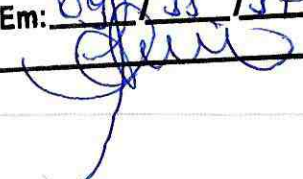
Senhor Presidente,

Tendo em vista a conclusão do **Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas**, referente às ações de Saúde no nível de atenção primária de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, programadas e executadas no **Segundo Quadrimestre de 2017**, encaminho em anexo o resultado relativo aos indicadores do período mencionado, visando à realização da audiência pública com o tema referido.

Colocamo-nos à disposição de quaisquer esclarecimentos que eventualmente possam surgir.

Atenciosamente,


Oteniel Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2017

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 334
Em: 09/11/17






CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



ATA DA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTA QUADRIMESTRAL DA SAÚDE PRIMÁRIA - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, sob a Presidência do Vereador **Manuel Marcos**, secretariado pela Edil **Elzinha Mendonça**, presentes os **Vereadores Artêmio Costa e Lene Petecão**; foi declarada aberta a terceira audiência pública para prestação de conta quadrimestral da saúde primária. **Otoniel Almeida**, Secretário Municipal de Saúde, com o auxílio de apresentação de slides, expôs todas as ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde no segundo quadrimestre do ano. Apresentou dados estatísticos, planilhas comparativas, indicadores e gráficos, todos ilustrando os avanços obtidos e as metas almejadas para o próximo quadrimestre. **Gláucio Ney Shiroma Oshiro**, Promotor Titular da Promotoria Especializada de Defesa da Saúde, comentou a exposição anterior e solicitou que o Conselho Municipal de Saúde reveja sua resolução que determina o prévio controle social do relatório quadrimestral para então se promover a audiência pública. Defendeu maior participação social, especialmente dos conselheiros municipais de saúde. Parabenizou os esforços da Secretaria Municipal de Saúde para reduzir e erradicar a mortalidade infantil. **Vereadora Elzinha Mendonça** comentou a exposição inicial. **Otoniel Almeida** palestrou sobre todas as ações, desafios, programas, dificuldades e atividades futuras da Secretaria Municipal de Saúde. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Questionou a falta de medicamentos em algumas unidades de saúde, em especial àqueles destinados às pessoas com autismo. Também indagou sobre a falta de psicólogos, assistentes sociais e cirurgiões dentistas na rede municipal de saúde. **Otoniel Almeida** esclareceu os pontos indagados. Considerações finais por parte dos convidados. Nada mais havendo a ser tratado, a **audiência foi encerrada** e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, vai assinada por ele, _____ Presidente, e, por mim, Secretária _____.





PARECER N. 76/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2017

INTERESSADA: Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Saúde e Assistência Social

**RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES
DE SAÚDE REALIZADAS NO 2º
QUADRIMESTRE DE 2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
COMPATIBILIDADE COM A LEI
COMPLEMENTAR N. 141/2012.
AUDIÊNCIA PÚBLICA. APROVAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das ações de saúde no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 2º Quadrimestre de 2017, encaminhado pelo Secretário de Saúde por meio do OF/GAB. 898/SEMSA/2017.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de apresentação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas decorre do art. 36 da Lei Complementar n. 141/2012, que assim dispõe:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Procuradoria Legislativa



III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

O principal objetivo da apresentação desse relatório é possibilitar o acompanhamento e fiscalização das ações de saúde e dos gastos efetuados pelo Poder Público, concretizando o princípio da publicidade estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição.

O Relatório de Prestação de Contas foi assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e elaborado em volume único, dedicado à apresentação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco no 2º quadrimestre do exercício de 2017. Constam as seguintes informações: 1. Demonstrativo do Montante e Fonte de Recursos Aplicados no Período (fls. 11/26); 2. Informações Sobre Auditorias (fl. 27); e 3. Oferta e Produção de Serviços Públicos na Rede Assistencial Própria, Contratada e Conveniada e Indicadores de Saúde (fls. 28/51).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Procuradoria Legislativa



Em anexo, foram apresentados: demonstrativo de receita por natureza (fl. 52); demonstrativo de despesa por natureza (fls. 53/55); quadro de detalhamento da despesa (fls. 78/85); demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde (fls. 59/61); demonstrativo de despesa segundo as categorias econômicas (fl. 58); demonstrativo de receita segundo as categorias econômicas (fls. 56/57); relatório de detalhamento de liquidação por elemento de despesa (fls. 62/63); relação de disponibilidade de caixa (fls. 64/77); Resolução do Conselho Municipal de Saúde n. 61/2017, aprovando o relatório de prestação de contas (fl. 86).

Diante disso, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência da gestão de saúde.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal realizou audiência pública para que o Secretário de Saúde apresentasse o relatório em comento, na forma do art. 36, § 5º, da Lei Complementar n. 141/2012 (fl. 3).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2017 e sugere a disponibilização a todos os vereadores que queiram analisá-lo.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 6 de abril de 2018.


Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 10/2018



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, sobre o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas referente as ações de saúde no nível de atenção primária de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, programadas e executadas no 2º Quadrimestre de 2017".

Autoria: Secretária Municipal de Saúde

Relator: Vereador Rodrigo Forneck

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das ações de saúde no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 2º Quadrimestre de 2017, encaminhado pelo Secretário de Saúde por meio do OF/GAB. 116/SEMSA/2018.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta comissão, conforme aduz o art. 73 do Regimento Interno, modificado pela Resolução Legislativa nº 08/2013, a análise do relatório em tela:

Art. 73 – A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação compete opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, em especial, quando for o caso de:

I – Plano Plurianual;

II – Diretrizes Orçamentárias;

III – Proposta Orçamentária;

IV – proposição referente a matérias tributaria, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao credito e ao Patrimônio Publico Municipal.

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A obrigatoriedade de apresentação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas decorre do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que assim dispõe:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



- I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



O principal objetivo da apresentação desse relatório é possibilitar o acompanhamento e fiscalização das ações de saúde e dos gastos efetuados pelo Poder Público, concretizando o princípio da publicidade estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição.

O Relatório de Prestação de Contas foi assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e elaborado em volume único, dedicado à apresentação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco no 2º quadrimestre do exercício de 2017. Está sistematizado em três capítulos, a saber: 1. Demonstrativo do Montante e Fonte de Recursos Aplicados no Período (fls. 09/24); 2. Informações Sobre Auditorias (fl. 24); e 3. Oferta e Produção de Serviços Públicos na Rede Assistencial Própria, Contratada e Conveniada e Indicadores de Saúde (fls. 25/65).

Em anexo, foram apresentados: demonstrativo de receita por natureza (fl. 67); demonstrativo de despesa por natureza (fls. 68/69); quadro de detalhamento da despesa (fls. 70/73); demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde (fls. 74/75); demonstrativo de despesa segundo as categorias econômicas (fls. 76/77); demonstrativo de receita segundo as categorias econômicas (fl. 77 verso); relatório de detalhamento de liquidação por elemento de despesa (fl. 78); relação de disponibilidade de caixa (fls. 79/92).

Diante disso, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência da gestão de saúde.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal realizou audiência pública para que o Secretário de Saúde ou seu preposto apresentassem o relatório em comento, na forma do art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012.

III – VOTO

Ante o exposto, este relator vota pela aprovação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

É o parecer.


Vereador Rodrigo Forneck
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



Os Membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Vice-Presidente: Vereador Railson Correia	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Mamed Dankar	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Emerson Jarude	De acordo
Membro Titular: Vereador Célio Gadelha	DE ACORDO
Membro Suplente: Vereador Raimundo Neném	
Membro Suplente: Vereadora Lene Petecão	

Comissões Técnicas, em 03 de julho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 05/2018



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sobre o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2017".

Autoria: Secretaria Municipal de Saúde

Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas das ações de saúde no nível de atenção primária realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no 2º Quadrimestre de 2017, encaminhado pelo Secretário de Saúde por meio do OF/GAB. 116/SEMSA/2018.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, segundo aduz o art. 75 da Resolução Legislativa 008/2013:

Art. 75/A – Compete a Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre as seguintes proposições:

- I – sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
- II – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- III - segurança e saúde do trabalhador;
- IV – abastecimento de produtos.”

Desta forma, segue a análise do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas, uma vez que tal feito decorre das competências atribuídas a esta comissão. A obrigatoriedade de apresentação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas encontra fundamento no art. 36 da Lei Complementar n. 141/2012, tendo sido portanto, atendidas as exigências legais.

O objetivo principal da apresentação desse relatório é possibilitar o acompanhamento e fiscalização das ações de saúde e dos gastos efetuados pelo Poder Público, concretizando o princípio da publicidade estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição.

Em anexo, foram apresentados: demonstrativo de receita por natureza; demonstrativo de despesa por natureza; quadro de detalhamento da despesa; demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde; demonstrativo de despesa segundo as categorias



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



econômicas; demonstrativo de receita segundo as categorias econômicas; relatório de detalhamento de liquidação por elemento de despesa; relação de disponibilidade de caixa.

Diante disso, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência da gestão de saúde.

A Câmara Municipal deverá realizar audiência pública para que o Secretário de Saúde ou seu preposto apresente o relatório em comento, na forma do art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta relatoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º Quadrimestre de, votando pela aprovação do relatório em tela.


Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

Os Membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação.

VOTAÇÃO	
Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Vice-Presidente: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Antônio Moraes	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De Acordo
Membro Titular: Vereadora Lene Petecão	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Railson Correia	DE ACORDO
Membro Suplente: Vereador Célio Gadelha	DE ACORDO

Sala das Comissões Técnicas, em 03 de julho de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.